

**A**cta n.º 29 da Reunião  
**Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em vinte e  
três de dezembro de dois mil e  
vinte e quatro. -----**

----- Aos vinte de três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e trinta e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e transmitiu que pretendia fazer um pequeno apontamento. -----

----- Comunicou que a próxima reunião da Câmara Municipal estava prevista para o dia seis de janeiro, no entanto, atendendo aos feriados e tolerância de ponto, sugeria que a mesma fosse adiada para o dia treze de janeiro, mantendo o seu carácter de ordinária. A alteração da data da reunião ordinária foi aprovada por todos os Srs. Vereadores.

----- Antes de dar início aos trabalhos o Sr. Presidente comunicou que a equipa projetista do “Novo Centro Hospitalar”, ia, de seguida, fazer a apresentação do projeto que vai ser submetido a concurso no âmbito do PRR. -----

----- Acrescentou que o “Novo Centro Hospitalar” vai reunir dois centros de Saúde, o de S. José e o de Santo António. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Horácio Barra colocou algumas questões sobre o projeto as quais foram esclarecidas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

----- De seguida interrogou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham alguma questão para colocar. -----

----- Não havendo mais intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2024.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

- A ata da reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2024.

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Apoio ao Arrendamento Habitacional.** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Francisco Assis Martins Ribeiro - Registo n.º 4083322/2024; -----

----- - Débora Lorenn Jacinto Monteiro - Registo n.º 4074172/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Fernanda de Matos Gomes Felizardo - Registo n.º 4082838/2024. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos. [Registo n.º 4083638/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- A AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos é uma associação, sem fins lucrativos, que tem como fins, o estudo da defesa e divulgação do património cultural e etnográfico, pugnar pelo desenvolvimento do folclore no concelho de Barcelos e bater-se pelo reforço do folclore e ainda pela contínua reafirmação desta unidade cultural.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos.

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz. [Registo n.º 4054136/2024].**

----- O Município de Barcelos e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz – Barcelos pretendem celebrar um Acordo de Cooperação, no qual estabelecem os termos de colaboração para assegurar a manutenção e segurança do Templo do Bom Jesus da Cruz.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de cooperação anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz – Barcelos.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registo n.º 4074931/2024].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21 desenvolve várias iniciativas com o objetivo fundamental de promover o apoio a crianças e jovens com Trissomia 21 e suas famílias. -----

----- Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação de ações de aspetos científicos, educacionais e sociais da Trissomia 21, promover a valorização e integração global das crianças, jovens e suas famílias e desenvolver iniciativas e serviços de apoio à infância, juventude e à família - Projeto AMAR 21. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse muni-*

*cial (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" e também "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".*

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6 . Agrupamento de Escolas Alcades de Faria e Agrupamento de Escolas de Barcelos. Atribuição de Participação Financeira. [Registo n.º 4070342/2024].**-----

----- O Agrupamento de Escolas Alcades de Faria e o Agrupamento de Escolas de Barcelos, candidataram-se ao PRR e viram aprovadas 4 das suas candidaturas (2 para cada Agrupamento) relativas a Centros Tecnológicos Especializados (CTE) -----

----- Dessa forma ambos os Agrupamentos irão investir nas suas escolas sede um valor conjunto próximo dos 5 milhões de euros, com vista a valorizar a formação dos alunos dos cursos profissionais em áreas tecnológicas essenciais para o desenvolvimento do concelho. -----

----- No entanto, a candidatura não contempla financiamento de assessorias técnicas e jurídicas para apoiar o processo de contratação pública pelas escolas e, atendendo ao rigor que exigem, não poderão ser assegurados pelos recursos humanos disponíveis na escola, motivo pelo qual solicitam um apoio monetário do Município de Barcelos. ----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.-----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de uma comparticipação financeira para o fim apontado no valor global de 14.000,00€ (catorze mil euros), repartido da seguinte forma:-----

----- - Agrupamento de Escolas Alcaldes de Faria – 7.000,00 € (sete mil euros) -----

----- - Agrupamento de Escolas de Barcelos – 7.000,00 € (sete mil euros).-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé (Registo n.º 4089550/2024).**-----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé».-----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 44 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 6.600,00 €, (seis mil e seiscentos euros) para o apoio em causa.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Informação semestral da EMECB (Segundo semestre de 2024). Para Conhecimento. [Registo n.º 4086379/2024 EXT].**-----

----- Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 17.º dos Estatutos da Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, para além das competências atribuídas pela lei comercial, compete em especial ao Fiscal Único remeter semestralmente à Câmara Municipal de Barcelos, informação sobre a situação económica e financeira da entidade.

----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e tomar conhecimento da Informação semestral da EMECB relativa ao 2.º semestre de 2024.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referido na presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024. Medida de apoio I-A. Associação de Voleibol de Braga. Revogação. [Registo n.º 4087622/2024].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- À luz dos citados preceitos, e na sequência da apresentação por parte da Associação de Voleibol de Braga, com data de 20 de outubro de 2023, de pedido de apoio na área desportiva para 2024, foi aprovada em reunião de Câmara de 29 de abril de 2024, minuta ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, Medida de apoio I-A, entre o Município de Barcelos e a Associação de Voleibol de Braga.-----

----- Contudo, a associação comunicou através de e-mail, no dia 9 de dezembro de 2024, que não foi possível executar o contrato, visto que não lhes foi atribuída a organização da competição mencionada no pedido de apoio na área desportiva apresentado.--

----- Pela factualidade acima descrita, impõe-se a revogação da Proposta n.º10 de 29 de abril de 2024. -----

----- A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo [CPA].

----- De acordo com o n.º1 do artigo 165.º do CPA, a revogação «é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade». -----

----- Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 169.º do CPA estabelece: «Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativos.» -----

----- Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, atento o disposto o n.º1 do artigo 170.º do CPA. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do n.º1 do artigo 169.º do CPA, delibere apreciar e votar: -----

----- - A revogação da Proposta n.º10 de 29 de abril de 2024. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, outubro a dezembro. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Natação. [Registo: n.º4080477/2024].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, outubro a dezembro, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, relativo ao “Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação”.

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024, janeiro a julho. Medida de apoio I-A. Federação Portuguesa de Nata-  
ção.**-----

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 22 de julho de 2024, foi aprovada a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2024 com a Federação Portuguesa de Natação de janeiro a julho, cujo objeto diz respeito à execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de nata-  
ção.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que *“Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”*. A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma de publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º2 do mesmo preceito legal. -----

----- Pretende-se, portanto, retificar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para que passe a constar a comparticipação financeira no valor total relativo ao *“Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação”*, e que se enquadra no pedido apresentado pela Federação Portuguesa de Natação, no âmbito da Medida I-A. -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º37, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 22 de julho de 2024. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B e II-A. Núcleo Desportivo da Silva. [Registos: n.º4068271/2024 e n.º4077108/2024].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medidas de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo da Silva, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol bem como no apoio à organização dos eventos “41.º Grande Prémio de Atletismo da Silva” e “16.ª Caminhada por uma Vida Saudável”, realizados no dia 27 de outubro de 2024.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador José Paulo Matias não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei.**-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 13. Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo - n.º 2 do artigo 5.º do Anexo I (Regime Geral de Prevenção de Corrupção) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.** -----

----- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e deu o mote para a criação de novas fontes legislativas, com especial tónica na prevenção, na deteção e na repressão da corrupção; --

----- A referida Estratégia serviu de fonte para várias iniciativas legislativas, nomeadamente quanto ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC);-----

----- O mencionado RGPC é aplicável, entre outros, às autarquias locais que empreguem mais de 50 trabalhadores, como é o caso do Município de Barcelos, e determina a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo; -----

----- O n.º 2 do artigo 5.º do RGPC prevê que *“as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”*; -----

----- Em 24 de setembro do corrente ano, veio o MENAC esclarecer, na Orientação n.º 1/2024, *“não poder ser designado como Responsável de Cumprimento Normativo (RCN) um elemento de direção intermédia da entidade, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado”*, sem exceções.-----

----- Da supracitada Orientação consta ainda que *“as funções do RCN, ainda que não estejam discriminadas na lei, não têm, no entanto, de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa (...)”*. -----

----- Assim, nos termos n.º 2 do artigo 5.º do RGPC e da Orientação n.º 1/2024 do MENAC, e atendendo a que no Município de Barcelos não existem em exercício titulares de cargo de direção superior e não poder ser designado um elemento de direção intermédia, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A designação do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos como Responsável de Cumprimento Normativo;-----

----- - A constituição da equipa de apoio, composta pelos seguintes trabalhadores: Ana Miguel Pedras (Chefe da Divisão de Auditoria e Qualidade) e Bruno Lomba (Técnico Superior da Divisão de Auditoria e Qualidade).-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. TUBA\_Época Natalícia 2024 - Suspensão de Serviços (Registo n.º 875068.24)**-----

----- O Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, ao abrigo da lei n.º 52/2015 de 9 de junho que aprova o RJSPTP, tem vindo a desenvolver estratégias que visam incentivar e promover modos de deslocação alternativos ao automóvel, contribuindo para uma maior sustentabilidade do sistema de transportes e a descarbonização do espaço urbano, conferindo uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.---

----- Assim, uma vez que se aproxima a época natalícia, em que se prevê uma maior afluência da população ao centro da cidade, para as tradicionais compras de Natal, entendeu-se oportuno, por despacho do Senhor Presidente proporcionar aos munícipes a possibilidade de utilizar o transporte TUBA URBANO de forma gratuita durante todo o mês de dezembro.-----

----- Contudo, à semelhança do que aconteceu em anos transatos, tem-se vindo a verificar que no dia de Natal, dia 25 de dezembro e véspera (final do dia 24 de dezembro) e dia 1 de janeiro e véspera (final do dia 31 de dezembro), a procura é muito reduzida senão nula, são dias que convidam a encontros familiares.-----

----- Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere aprovar:-----

----- **Ponto 1 - LINHAS URBANAS TUBA**-----

----- - Suspensão do serviço TUBA URBANO, linha U1 e linha U2, na época natalícia, nomeadamente nos dias 25 de dezembro de 2024 e 1 de janeiro de 2025;-----

----- \_ Redução do número de frequências no serviço TUBA URBANO, linha U1, nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, suspensão do horário do serviço a partir das 18h45. O último horário será às 17h45 na paragem Junta do Estádio e término às 18h45. -

----- \_ Redução do número de frequências no serviço TUBA URBANO, linha U2, nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, suspensão do horário do serviço a partir das 19h00. O último horário será às 18h20 na paragem Junta de Freguesia de Arcozelo e término às 19h00. -----

----- \_ Redução do número de frequências no serviço TUBA URBANO, linha U3, nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, suspensão do horário do serviço a partir das 18h45. O último horário será às 17h45 na paragem 25 de abril (Escola) e término às 18h45. -----

----- \_ Redução do número de frequências no serviço TUBA URBANO, linha U4, nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, suspensão do horário do serviço a partir das 19h00. O último horário será às 18h30 na paragem Estação e término às 19h00. -----

----- \_ Redução do número de frequências no serviço TUBA URBANO, linha U5, nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, suspensão do horário do serviço a partir das 19h15. O último horário será às 18h15 na paragem Escola Rosa Ramalho e término às 19h15. ----

#### ----- **Ponto 2 - LINHAS MUNICIPAIS TUBA**-----

----- Redução do número de frequências no serviço TUBA MUNICIPAL, nos dias 24 e 31 de dezembro, ou seja, suspensão, nos seguintes termos: -----

•----- M20, o último horário será às 17h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h00 em Vila Chã (igreja);-----

•----- M21, o último horário será às 16h30 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h20 em Forjães (Além do Rio);-----

•----- M22, o último horário será às 13h30 na paragem Bagoeira e término às 14h25 em Fragoso (EB 1,2,3); -----

•----- M23, o último horário será às 17h30 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h20 em Balugães;-----

•----- M24, o último horário será às 17h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h30 em Carapeços (Arieira);-----

- M27, o último horário será às 17h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h50 em Pousa (Casa Oliveira);-----
- M28, o último horário será às 17h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h35 em Santo Amaro;-----
- M29, o último horário será às 12h40 na paragem Roriz (Cemitério) – Barcelos (Central de Camionagem) e término às 13h05;-----
- M30, o último horário será às 16h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h00 em Panque (Campilhós);-----
- M31, o último horário será às 17h10 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h00 em S. Julião de Freixo;-----
- M32, o último horário será às 16h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 16h45 em S. Julião de Freixo;-----
- M33, o último horário será às 17h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h50 em Cervães;-----
- M38, o último horário será às 16h50 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h45 em Fontainhas;-----
- M39, o último horário será às 16h30 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h05 em Barqueiros (Palanca);-----
- M40, o último horário será às 17h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h00 em Cristelo (Hortal);-----
- M41, o último horário será às 17h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h25 em Carvalhal (Pedrego);-----
- M42, o último horário será às 17h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h00 em Negreiros (X EN206);-----
- M43, o último horário será às 17h00 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h00 em Negreiros (igreja);-----
- M44, o último horário será às 17h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h55 em Bastuço (Santo Estevão);-----

- M45, o último horário será às 17h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h50 em Adães (igreja);-----
- M46, o último horário será às 17h15 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 18h10 em Areias Vilar (S. Sebastião);-----
- M47, o último horário será às 17h10 na paragem Barcelos (Central de Camionagem) e término às 17h45 em Silveiros (Igreja);-----
- M48, o último horário será às 07h15 na paragem Cambeses término às 08h20 em Barcelos (Central), em alternativa, no regresso a Cambeses pode ser utilizada a linha M44. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Medidas de promoção do transporte público coletivo (Registo n.º 875655/2024)**-----

----- 1\_ No âmbito da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, RJSPTP, o Município de Barcelos assumiu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, constituindo suas atribuições a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados.-----

----- 2\_ A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, procede, à criação do Programa Incentiva +TP, o qual contempla a fusão dos programas PART, PROTransP e das verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). --

----- Com o presente decreto-lei, assegura-se o financiamento para o sistema de transportes públicos de forma mais robusta. -----

----- 3\_ O presente decreto-lei reveste-se de especial importância para o setor, sendo indispensável para a continuação das políticas de promoção e reforço dos serviços de transporte público coletivo. -----

----- 4\_ De modo a assegurar uma maior previsibilidade do financiamento disponível para a promoção do transporte público, as verbas do Incentiva+TP passam a decorrer da consignação de receitas de impostos, ficando assim estabelecido que, anualmente, há um montante mínimo a transferir para as AT, o qual é atualizado em função da taxa de atualização tarifária.-----

----- 5\_ Paralelamente, procede-se à revisão dos fatores de distribuição das verbas pelas Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas por forma a assegurar uma distribuição ajustada às necessidades expectáveis das AT, **a qual se manterá durante os próximos cinco anos**, garantindo estabilidade do financiamento necessário para o desenvolvimento de opções de investimento plurianual.-----

----- 6\_ Em suma, o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros, Incentiva+TP, destina-se a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo.-----

----- 7\_ Tendo em conta todo o descrito, propõe-se que, tendo em visto o ano de 2025, que se aproxima, sejam prorrogadas as medidas de redução tarifária, até então assumidas pelo Município de Barcelos.-----

----- Para o efeito, propõe-se: -----

----- **a) Redução para 15 € (quinze euros) do PVP dos passes sociais - PASSE ZONA URBANO**-----

----- -Válido para o mês adquirido em todas as linhas da zona urbana (zona 1), com número ilimitado de viagens, dentro da área geográfica do Município de Barcelos;-----

----- -Tem de ser validado a bordo no autocarro;-----

----- -Redução mediante apresentação de comprovativo de residência no Município de Barcelos.-----

----- **b) Redução para 25 € (vinte e cinco euros) do PVP de todos os passes sociais - PASSE ZONA MUNICIPAL**-----

----- -Válido para o mês adquirido em todas as linhas do município, com número ilimitado de viagens, dentro da área geográfica do Município de Barcelos; -----

----- -Tem de ser validado a bordo no autocarro;-----

----- -Redução mediante apresentação de comprovativo de residência no Município de Barcelos. -----

----- **c)Desconto de 50% sobre o PVP do passe zona urbana/municipal TUBA - PASSE SÉNIOR** -----

----- -Válido para todas as linhas da rede municipal para a qual foi adquirido o título (urbana/ municipal) e para número de viagens ilimitada; -----

----- -Destinado a passageiros com idade igual ou superior a 65 anos ou reformado

----- -Desconto mediante comprovativo de situação de reformado ou apresentação de cartão de cidadão.-----

----- **d)Desconto de 50% sobre o PVP do passe zona urbana/municipal TUBA - PASSE MOBILIDADE REDUZIDA**-----

----- -Válido para todas as linhas da rede municipal para a qual foi adquirido o título (urbana/ municipal) e para número de viagens ilimitada; -----

----- -Destinado a passageiros com grau de incapacidade igual ou superior a 60% -

----- -Desconto mediante apresentação de atestado multiusos com menção a incapacidade igual ou superior a 60%.-----

----- **e)Redução para um euro sobre o PVP do Bilhete, em linhas TUBA, zona urbana** -----

----- Redução para 1€ (um euro) do PVP do Bilhete Simples, emitido pelo Município de Barcelos, em todas as linhas da Autoridade de Transportes de Barcelos, TUBA, cujas paragens se encontrem abrangidas pela Zona Urbana. -----

----- **f)Interoperabilidade** -----

----- Passe de rede com abrangência em linhas intermunicipais, transversal a todos os utilizadores possuidores de passe, em eixos onde há sobreposição da rede Autoridade de Transportes de Barcelos e da rede da CIM - Cávado, de modo a permitir uma interoperabilidade de redes para detentores de assinaturas mensais da rede TUBA. -----

----- 8\_ Não obstante, importa referir que, as verbas do programa Incentiva+TP não visam apenas a promoção de apoio à redução tarifária, mas, destinam-se ainda a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo, dentro daquelas que são as competências das autoridades de transporte e das obrigações de serviço público dos operadores de transporte público, pelo que se propõe, ainda, as seguintes medidas: -----

----- g) Apoio à redução e simplificação das tarifas praticadas; -----

----- h) Apoio ao reforço ou expansão da oferta, através de serviços regulares ou flexíveis; - -----

----- i) Investimento em sistemas de bilhética; -----

----- j) Investimento na modernização e melhoria da eficiência do sistema de transporte público coletivo, nomeadamente em sistemas de informação ao público e de gestão e/ou monitorização da oferta, na melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus;-----

----- k) Apoio à contratualização de serviços que visem a promoção dos transportes públicos, designadamente realização de estudos de reajustamento das redes e de integração tarifária, elaboração de planos de mobilidade sustentável, contagens e inquéritos sobre a mobilidade e campanhas de promoção do transporte público; -----

----- l) Outros serviços essenciais no âmbito das competências das AT, nos termos do disposto no artigo 4.º Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado em anexo à lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

----- Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

----- Aprovar as medidas de promoção do transporte público coletivo, para o ano de 2025, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março que cria o programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP). -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 16. Atualização de tarifas no transporte público de passageiros para 2025 (Registo n.º 875414/2024). -----

----- 1\_ A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento AMT n.º 273/2021, de 23 de março, divulga que a taxa de atualização tarifária, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025, e que tem como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro de 2023 e setembro de 2024, ou 0 quando esta taxa for negativa, é, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística , **de 2,02%**. -----

----- 2\_ Atendendo aos circunstancialismos previstos no artigo 8.º da referida Portaria e no artigo 10.º do Regulamento (incluindo artigos 5.º e 6.º), podem as autoridades de transporte, na fixação da TAT dos transportes de passageiros sob sua jurisdição, fixar taxas diferenciadas, tendo em conta componentes integrantes dos custos de exploração e/ou ponderação de componentes de custos de transporte público, como sejam a variação de custos salariais médios, a variação de custos energéticos médios, a evolução do diferencial entre proveitos e custos com o serviço público de transporte de passageiros. -----

----- 3\_ Para efeitos do disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 2, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, foi colocada a reunião de Câmara, a aprovação da TAT a praticar pelos operadores de transporte sob a Autoridade de Transportes do Município de Barcelos, em concordância com a TAT adotada pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, que foi de 2,02%, a qual foi aprovada por unanimidade, em reunião extraordinária, datada de 29/11/2024, proposta n.º 5, sob registo n.º 4086225, assente nos seguintes pressupostos: -----

----- a) O valor da taxa de atualização tarifária (“TAT”) é de 2,02% conforme valores publicitados pela AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes), documento enviado em anexo, com um aumento máximo, por tarifa, até 1,5 vezes a TAT. -----

----- b) No conjunto da totalidade dos títulos e tarifas de transporte a disponibilizar pelo operador ao passageiro, o aumento médio não pode ultrapassar o valor da TAT. ---

----- c) Nas tarifas de venda ao público aplicam-se critérios de arredondamento, conforme estabelecido no n.º 5 e n.º 6 do artigo 6.º da referida Portaria.-----

----- 4\_ Entretanto, à posterior, foi comunicado pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, a decisão de adoção da TAT para o ano de 2025, de 2,02% nos títulos ocasionais e a adoção de TAT de 0% para os títulos passe.-----

----- 5\_ Tendo em conta os circunstancialismos dispostos na alínea b) do artigo 8.º, podem ser determinadas atualizações tarifárias extraordinárias, pelas autoridades de transporte competentes, em situação de necessidade de reestruturação, simplificação, transparência, harmonização e convergência tarifárias, sem prejuízo de fixação de tarifas transitórias de adaptação.-----

----- Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

----- - Aprovar para o ano de 2025, o valor de TAT de 2,02% para os títulos ocasionais e 0% para os títulos passe, à semelhança do adotado na Comunidade Intermunicipal do Cávado e Autoridades vizinhas, em retificação à proposta apresentada e aprovada sob registo n.º 4086225/2024.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos.**-----

----- O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Barcelos, doravante apenas RUEM, em vigor desde 1 de agosto de 2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, parte H, de 31 de julho de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal de Barcelos, na sua sessão ordinária de 8 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária datada de 11 de junho de 2015, teve como desígnio adaptar o RUEM ao quadro legislativo em vigor àquela data.-----

----- Contudo, desde a entrada em vigor daquele diploma ocorreram alterações legislativas com impacto em matéria de urbanização e edificação que compelem a uma reforma do RUEM, nomeadamente com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procedeu à alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como o Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio que contempla as regras aplicáveis à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva. -----

----- A alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos que se prevê que ocorra brevemente, torna, igualmente, impreterível a compatibilização com este Regulamento.

----- Ora, tendo em conta o objetivo final, é necessário cumprir o procedimento legal que nele culmina. Nesse sentido, deve notar-se que a competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

----- Em matéria regulamentar estabelece o n.º 1 do seu artigo 98.º do CPA, sob a epígrafe “Publicitação do início do procedimento e participação procedimental” que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”. -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação do início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- I - Iniciar o procedimento conducente à alteração do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos; -----

----- II - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-- -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Aceitação de doação de alimentos para animais. Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. [Registo n.º 4073112/2024].-----**

----- A Santa Casa da Misericórdia de Barcelos realizou com as crianças do Infan-  
tário Rainha Santa Isabel, uma recolha de alimentos para animais entre os dias  
04/10/2024 a 11/10/2024 e pretende que os bens angariados revertam a favor do Centro  
de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (CROAB). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências  
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A aceitação dos alimentos e acessórios para animais, angariados pela Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Aceitação de doação de ração e produtos de higiene para animais. Centro Paroquial de Barcelinhos. Ratificação de despacho do Sr. Vereador Dr. António Ribeiro. [Registo n.º 4083415/2024].** -----

----- O Centro Paroquial de Barcelinhos juntamente com um grupo de Pais das Crianças do Jardim de Infância do Centro Paroquial, encontra-se a organizar uma recolha de alimentos e produtos de higiene para animais e pretende que os bens angariados revertam a favor do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (CROAB). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, que autorizou: -----

----- - A aceitação da ração e produtos de higiene para animais, angariados pelo Centro Paroquial de Barcelinhos. -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20. "Construção do Novo Centro de Saúde de Barcelos". Estudo Prévio e autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no modelo Conceção / Construção (Registo n.º 4089742/2024).**-----

----- No seguimento do Aviso PRR N.º 18/C01-i01/2023 - Construir Novas Unidades / Polos de Saúde, o Município de Barcelos procedeu à adjudicação da elaboração do Estudo Prévio e mapa de acabamentos, para a empreitada de "Construção do Novo Centro de Saúde de Barcelos".-----

----- Este processo está agora na fase de conclusão do Estudo Prévio e consequente conclusão do processo no modelo de Conceção / Construção.-----

----- O Conselho de Administração da ULS Barcelos / Esposende, responsável pelo Plano Funcional, emitiu um parecer favorável ao referido Estudo Prévio.-----

----- Conforme informação dos Serviços, Ref.ª n.º 66-2024-DP-HT, a proposta de Estudo Prévio encontra-se em condições de merecer aprovação, resultando num Valor Base do procedimento de Conceção/Construção de 12.619.880 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo global de 13 meses.-----

----- A mesma informação refere ainda que, no modelo Conceção/Construção, o prazo global proposto de 13 meses, seja decomposto da seguinte forma:-----

----- a) 1 mês para elaboração do Projeto de Execução (Arquitetura e Especialidades), obrigando ao cumprimento do Mapa de Acabamentos;-----

----- b) 12 meses para execução dos trabalhos.-----

----- Neste sentido, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere:-----

----- - Appreciar e votar o Estudo Prévio e autorizar a abertura de Procedimento Público para contratar no modelo Conceção / Construção.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Estando de acordo com o interesse para Barcelos do projeto e construção em causa e do benefício que trará para a população abrangida, e, apesar do otimismo no sentido da execução do mesmo projeto em tempo útil, não queremos deixar de registar a ausência de um estudo objetivo sobre o impacto urbanístico e de mobilidade deste equipamento e ainda o prazo curto para a sua execução.-----

----- Os Vereadores do Partido Socialista tudo farão para a sua concretização, cabendo ao Executivo, a execução integral do que agora se propõe, de modo a obter todos os financiamentos necessários à sua concretização, bem como à agilização de todos os procedimentos concursais.”-----

----- PROPOSTA N.º 21. «Qualificação Pedonal entre a Ponte Medieval, largo Guilherme Gomes Fernandes e Rua Miguel Ângelo - Contrato Adicional N.º 4. (Registo n.º 4081967/2024).-----

----- A empreitada com a designação de “Qualificação Pedonal entre a Ponte Medieval, largo Guilherme Gomes Fernandes e Rua Miguel Ângelo” foi adjudicada à empresa “Domingos Pedrosa Barreto, Lda.”.-----

----- A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 11.11.2024, aprovou a suspensão parcial dos trabalhos e a prorrogação do prazo, justificados por razões não imputáveis ao adjudicatário.-----

----- Nesse sentido, impõe-se a celebração de um novo contrato adicional.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do contrato de empreitada - 4º Adicional.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----  
----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube Os Académicos, para apoio à organização do I Torneio de Natal de Minis Voleibol (Minis B), a realizar no dia 29 de dezembro de 2024. [Registo n.º 4083169/2024; 4082936/2024];

----- - A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Adães à Associação de Basquetebol de Braga, para apoio à realização de treinos das Seleções Distritais, a realizar nos dias 18, 19, 20, 23 e 27 de dezembro de 2024. [4085901/2024];-----

----- - A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Campo à Associação Desportiva de Barcelos, para apoio à organização da Festa de Natal, realizada no dia 13 de dezembro de 2024. [4086511/2024];-----

----- - A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Campo ao Hóquei Clube de Fão, para apoio à organização de treinos da sua equipa sénior, que se realizaram nos dias 3, 5 e 6 de dezembro de 2024. [Registo n.º 4085094/2024];-----

----- - A cedência de utilização do Estádio Cidade de Barcelos à Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, para apoio à organização da “Formação Avançada de Gestores de Segurança – Edição Distrito de Braga”, a realizar no dia 22 de dezembro de 2024. [Registo n.º 4087514/2024];-----

----- - A autorização de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, com isenção de pagamento, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina, na época 2024/2025, por parte dos alunos com necessidades específicas de desporto adaptado, do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria. [Registo n.º 4083984];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, ao João Pedro Ballester Alves. [4073984/2024];-----

----- - A cedência de 250 cadeiras à Associação Social de Pereira, para a dinamização da atividade “Dia de Reis”, inserida no plano de ação do GOI – Grupo Operativo da Pessoa Idosa, a realizar no dia 17 de janeiro de 2025. [Registo n.º 4085903/2024];-----

----- - A cedência de transporte à Unidade de Gestão de Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem à consulta nas instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no Porto, dia 27/12/2024 (Registo n.º 4086763/2024). -----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência do espaço do Jardim de Infância de Manhente à Associação de Pais de Manhente, para realização das atividades de ATL durante a pausa letiva de Natal (Registo n.º 4087931/2024);-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A disponibilização de 1 galo grande ao Agrupamento de Escolas de Barcelos para oferecer à responsável pela Conferência de matemática a realizar no dia 18 de dezembro no auditório da Câmara Municipal (Registo n.º 4088685/2024); -----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas à APSAi – Associação Portuguesa de Saúde Ambiental, para realização da reunião anual da associação, no dia 18 de janeiro de 2025 (Registo n.º 4085041/2024);-----

----- - A disponibilização de 3 galos grandes e 1 minhota pequena à Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E., para oferecer na festa de Natal dos filhos dos funcionários, a realizar no dia 21 de dezembro (Registo n.º 4087880/2024);-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Concessão de desconto no preço do livro "BARCELOS E O 25 DE ABRIL DE 1974: A Administração Municipal e a Sociedade (1974-1990)" às livrarias locais.** -----

----- O Município de Barcelos procedeu à edição 1000 exemplares do livro "BARCELOS E O 25 DE ABRIL DE 1974: A Administração Municipal e a Sociedade (1974-1990), do autor Victor Pinho. -----

----- De acordo com a Proposta n.º 9 - Fixação do preço de venda ao público do livro "BARCELOS E O 25 DE ABRIL DE 1974: A Administração Municipal e a Sociedade (1974-1990)" (Registo 4052838/2024), aprovada em Reunião da Câmara Municipal realizada em 22/07/2024, foi fixado o preço de venda ao público em 30,00€, com IVA incluído, no entanto, na referida Proposta não foi incluída a indicação da concessão de um desconto de 20% às livrarias locais, à semelhança de edições anteriores. -----

----- Neste sentido, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere apreciar e votar a concessão de um desconto de 20% para a venda da publicação "BARCELOS E O 25 DE ABRIL DE 1974: A Administração Municipal e a Sociedade (1974-1990)", às livrarias locais.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Doação do edifício da sede da junta, polidesportivo e balneários à Freguesia de Vila Seca. (Registo n.º 11945722/2022 EXT).** -----

----- A Junta de Freguesia de Vila Seca solicitou ao Município de Barcelos a doação do edifício onde está implantada a sede da junta, o polidesportivo e os balneários, sito no extinto lugar de Bemposta, atual Rua de Corotos, n.º 242, daquela freguesia, de forma a regularizar a situação. -----

----- O Município de Barcelos adquiriu uma parcela de terreno, através de Escritura Pública de Compra e Venda, em 29 de julho de 1985 a João Baptista da Silva Faria e mulher Maria Gomes Dias. -----

----- O prédio desanexado encontrava-se inscrito a favor do Município de Barcelos na matriz predial urbana, porém, não se encontrava registado a favor do Município de Barcelos. -----

----- Despoletou-se, para o efeito, todo o processo de registo a favor do Município de Barcelos. Deste modo, o Município de Barcelos é proprietário, hodiernamente, de uma parcela de terreno com a área de 2579 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Corotos, n.º 242, da freguesia de Vila Seca, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 900 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 1629/Vila Seca. -----

----- Não obstante, as construções mencionadas, nomeadamente a sede da junta, o polidesportivo e os balneários, foram realizadas e pagas pela junta de freguesia, conforme se pode verificar pelas atas e demais documentos anexos ao processo. -----

----- Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- Doar à Freguesia de Vila Seca o prédio onde está implantada a sede da junta, o polidesportivo e os balneários, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 900, da

referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 1629/Vila Seca.-----

----- Barcelos, 18 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Pagamento de despesas de condomínio em falta. [Registos n.ºs 5458423/2023 e 4075168/2024].** -----

----- Em 18 de janeiro de 2008 o Município de Barcelos celebrou um contrato de arrendamento com João Maria Ferreira Cardoso e esposa, relativamente a uma fração devidamente identificada na documentação anexa à presente proposta. -----

----- Esta fração foi objeto de comodato a 31 de julho de 2015, com a Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra. Uma das obrigações cometidas ao comodatário no citado contrato, prendia-se com o pagamento das despesas de condomínio. -----

----- O Município de Barcelos foi, contudo, notificado na qualidade de arrendatário/comodante que as despesas de condomínio em débito ascendem a 3.156,16 € em 10/10/2024. -----

----- Decorre do n.º 1 do artigo 1424.º do CC, que as despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns do edifício são da responsabilidade do proprietário da fração autónoma, salvo estipulação contratual em contrário. -----

----- No caso em apreço, verificamos que o contrato de arrendamento e, posteriormente, o contrato de comodato, transferiu, respetivamente, para o arrendatário e para a comodatária, a responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas do condomínio. -----

----- A transmissão da responsabilidade, nos termos contratuais acima referidos, foi aceite pelo condomínio, que emitiu os respetivos documentos contabilísticos em nome da comodatária. -----

----- Consequentemente, dado que a aceitação do condomínio não exonera a obrigação do devedor principal, poderá, em todo o caso, o condomínio exigir o pagamento

das despesas de conservação e fruição das partes comuns do edifício, quer ao proprietário/senhorio, por decorrência legal do n.º 1 do artigo 1424.º do CC, quer à comodataria, de acordo com o contrato de comodato conhecido e aceite. -----

----- Sem prejuízo, caso o proprietário/arrendatário/comodante satisfaça a obrigação, poderá acionar o devedor que o sucedeu ao abrigo da referida assunção de dívida cumulativa, designadamente mediante o exercício do direito de regresso. -----

----- Em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I - O pagamento de 3.156,16 € a título de despesas de condomínio (valor em débito a 10/10/2024); -----

----- II - A interposição da competente ação judicial contra a Delegação de Barcelos da Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, com vista a ser ressarcida do valor pago a título de despesas de condomínio da fração em apreço. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- ASSINATURAS -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)